

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026
FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DOS SINOS, CNPJ n. 89.069.835/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JEISSON ANDREI DE VARGAS REX; e **FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL**, CNPJ n. 13.183.513/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Sr. GILSON DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 1º de maio de 2026.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Fundação acordante, abrangerá a categoria abrangida pelo Sindisaúde Vale dos Sinos em atividades nas unidades de Sapucaia do Sul-RS, sob gestão da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA — Os empregados representados pelo SINDICATO terão seus salários reajustados de acordo com a inflação (IPCA), no percentual de 5,53% (cinco e cinquenta e três por cento), restando a implementação no salário no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de reajuste relativo à retroatividade será desde o mês de maio/2025, ao qual será realizado o pagamento também mês subsequente a assinatura do presente ACT.



PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA — A realização do pagamento do salário deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Obrigatoriedade da empresa fornecer aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de meio digital (aplicativo), amplamente divulgado na intranet da Fundação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

CLÁUSULA QUINTA - Por ocasião das férias, a partir do mês de fevereiro, o empregador pagará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, a título de adiantamento, desde que solicitado na forma da lei pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA—O empregador fornecerá almoço ou janta no refeitório local, com bom padrão alimentar, para as categorias que possuem jornada de trabalho igual ou superior a oito horas diárias, durante seu intervalo de uma hora para descanso. E as categorias com carga horária igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, a alimentação será fornecida, nas mesmas condições, mediante a contrapartida diferenciada, a ser informada pela FHGV.

FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O empregador fornecerá mensalmente, a título de prêmio assiduidade, uma cesta básica a ser fornecido para o empregado que não apresentar falta justificada ou injustificada, que será entregue em meados do mês subsequente ao cumprimento do requisito assiduidade.



Parágrafo primeiro: Farão jus à cesta básica os empregados que registram o ponto.

Parágrafo segundo: O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA - As rescisões de contratos com duração acima de 01 (um) ano poderão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: O pagamento das rescisões contratuais serão realizados em até 10 dias após a comunicação do desligamento.

ANOTAÇÕES NA CTPS

CLÁUSULA NONA - O empregador deverá proceder às anotações na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, sempre que solicitado.

LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

CLÁUSULA DÉCIMA - Os empregadores comprometem-se a manter local apropriado, com condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (24 e 32).

JORNADA DE TRABALHO — DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

HORÁRIO NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 e 05:00, será considerado noturno e a hora terá a



duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, respeitada a extensão de jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Pagamento de adicional noturno será na ordem de 20% da hora noturna.

JORNADA DE 12X36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Considerando as atividades hospitalares, principalmente devido às especificidades acerca da essencialidade dos serviços, à natureza assistencial e ininterrupta do atendimento, fica regulamentada por norma coletiva a jornada noturna de trabalho 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), usual nos hospitais e consagrado historicamente no setor da saúde, mesmo na hipótese de atividade insalubre, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Ainda, ficam garantidas duas folgas mensais.

Parágrafo primeiro: Os empregados sujeitos a essa escala de trabalho noturna, terão direito a 01 hora de intervalo.

Parágrafo segundo: Possibilita-se a prorrogação da Escala 12x36 cuja duração exceda 10 (dez) minutos, sem que tal implique na descaracterização e nulidade da modalidade de jornada adotada, sendo que os minutos que excepcionalmente ultrapassarem o limite do Art. 58 da CLT serão pagos.

Parágrafo terceiro: A Diretoria da Fundação irá realizar estudo de viabilidade de adoção da Jornada 12x36 diurna, restando, desde já, autorizada sua realização pelo Sindicato.

CONTROLE DA JORNADA / REGISTRO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os empregados não serão remunerados pelos cinco minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e pelos cinco minutos posteriores ao término da jornada de trabalho, tempo este dispendido para o registro de horário.



Parágrafo Primeiro: A empregadora adotará o regime de ponto pré-assinalado para os intervalos intrajornadas, a saber:

a) Jornadas de até 06 (seis) horas — 15 minutos

b) Jornadas além de 06 (seis) horas — 1 hora

Parágrafo Segundo: Referidos períodos não serão computados como horas-extras, sendo de responsabilidade do empregado sua observância.

Parágrafo terceiro: Em caso de jornada de trabalho de 10h ou 12h em final de semana, a fim de completar a carga horária ordinária semanal não será devido pagamento de horas extraordinárias a partir da 6º (sexta) hora, sendo assegurado, no entanto, 01 (uma) hora de intervalo para descanso / refeição.

SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O trabalho em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em um terço do valor hora salário base.

Parágrafo Único: O labor em regime de sobreaviso não importa em supressão do período de descanso interjornada, salvo em período de efetivo trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA E TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DSR OU EM FERIADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O trabalho em domingos e feriados ou em dia estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia, excetuando-se os trabalhadores em jornada 12x36.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% para as seguintes. Em domingos e feriados as horas extras serão remuneradas como adicional de horas extras de 100% (cem por cento).



BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O empregador poderá adotar um sistema de banco de horas, no qual as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo primeiro: Após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as seguintes. Nos domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), caso essas horas não sejam compensadas no referido prazo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva, assim como será devido o respectivo desconto na hipótese de não compensação das horas negativas.

Parágrafo segundo: O empregador manterá disponível para consulta arquivo contendo informações sobre as horas-crédito incluídas, compensadas e respectivos saldos do banco de horas.

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os cursos e reuniões promovidas pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.



PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS/RECICLAGEM TECNOLÓGICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A empresa poderá patrocinar cursos próprios, em parceria com o sindicato dos trabalhadores, visando melhorar a capacidade técnica dos funcionários e o relacionamento pessoal das equipes, bem como cursos de saúde do trabalhador.

ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Serão abonadas as faltas ao funcionário estudante, em dias de realização de vestibular, ENEM, SISU, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas e com a devida apresentação de comprovante.

FÉRIAS / DURAÇÃO E CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme previsto no Art. 134, 8º, da CLT.

AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser submetido pelo empregado à aprovação da coordenação ou chefia do setor para que sejam levadas a lançamento para futura compensação. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia do setor, serão descontados.

LICENÇAS

CONSULTA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos a transferência de atividade, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada das atribuições inicialmente contratadas, após o retorno ao trabalho e a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de até 06 (seis)



consultas médicas e exames complementares, sempre mediante entrega de atestado médico comprobatório.

Parágrafo Único: Ao empregado pai é garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar a esposa para a realização de 02 (duas) consultas de pré-natal, com posterior apresentação de atestado de comparecimento.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A licença maternidade será de 180 dias.

LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A licença paternidade será de 10 dias com a devida comprovação da entrega da certidão de nascimento do filho(a).

LICENÇA POR FALECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os empregadores concederão licença de 05 dias aos seus empregados, no caso de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, colateral ou pessoa declarada com dependente econômica no MTE, INSS, RECEITA FEDERAL (Declaração de IR) e na ficha registro ou judicialmente.

LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Conforme solicitação do empregado (a), a empresa se compromete à conceder licença remunerada por 05 dias corridos por ocasião do seu casamento.

AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas em local insalubre, seu afastamento do setor originário, durante o período de gestação, garantindo-se a mesma carga horária de trabalho em local salubre. Após o gozo de suas licenças específicas, é garantido retorno nas mesmas condições anteriores.



GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Aos trabalhadores que adotarem filhos serão adotadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

TÉRMINO DA JORNADA PARA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — Mediante pedido por escrito, a funcionária gestante, a partir do 8º mês de gestação, terá sua jornada reduzida em 15 minutos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR / CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas obrigam-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação a contratação e formação de equipes e também a implantação de todos os programas previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

FORNECIMENTO DE PPP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As empresas deverão fornecer cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao trabalhador sempre que solicitado, nas rescisões de contrato e para fins de solicitação de Aposentadoria Especial, bem como ao Sindicato, quando solicitado.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - DOSÍMETRO: ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelo empregador para todos os funcionários que mantêm contato habitual com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

Parágrafo Único: A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo empregador ao trabalhador, sempre que solicitado.



JORNADA EM LOCAL INSALUBRE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica autorizada a prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres, conforme previsão do art. 60 da CLT.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas obrigam-se a cumprir a Lei e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação à Comissão Interna de prevenção de acidentes, bem como a implantação de programas previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

EXAMES MÉDICOS / PERIÓDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os empregados deverão realizar exames periódicos na empresa, que serão custeados pela mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS / ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica assegurado aos Diretores, Delegados e funcionários do Sindicato profissional o livre acesso nas dependências das empresas para fins de divulgação sindical, bem como a disponibilização de espaço para quadros de avisos para fixação de material de divulgação sindical.

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO/COTA NEGOCIAL AO SINDICATO - FORNECIMENTO PELOEMPREGADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As empresas remeterão ao sindicato profissional, relação de descontos de contribuição/cota negocial, acompanhadas do valor nominal do salário e função de cada empregado como salário anterior e o reajustado, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento.



DESCONTO SALARIAL (MENSALIDADES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA — A Fundação se compromete a descontar de seus trabalhadores as mensalidades sociais daqueles relacionados como sócios dos Sindicatos profissionais, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador e respeitada a faculdade de cancelar a qualquer tempo tal autorização, repassando os valores descontados em até 10 dias úteis após os pagamentos dos salários.

CONTRIBUIÇÃO / QUOTA NEGOCIAL SINDICAL / ASSISTENCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA— A empregadora descontará de todos os seus empregados, não associados/sócios do sindicato que forem atingidos pela presente convenção no valor de um dia de salário básico (um trinta avos) e fará o depósito em favor do sindicato no mês subsequente a assinatura do presente acordo, e do prazo de oposição.

Parágrafo Primeiro: O prazo para que o funcionário se oponha ao desconto negocial é de 03 (três) dias e deverá ser feito mediante correspondência escrita a próprio punho de forma individual e a ser entregue junto à Secretaria do Sindicato, cujo horário de funcionamento é das 08h30 as 17h, nos dias 30,31/07 e 01/08/2025.

Parágrafo Segundo: O Sindicato encaminhará para publicação nos murais da empresa, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, os prazos e meios para que o trabalhador proceda a oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Considera-se obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho, que envolvam a categoria por ele representada.



ABONO DE PONTO DE DELEGADO / DIRIGENTE SINDICAL

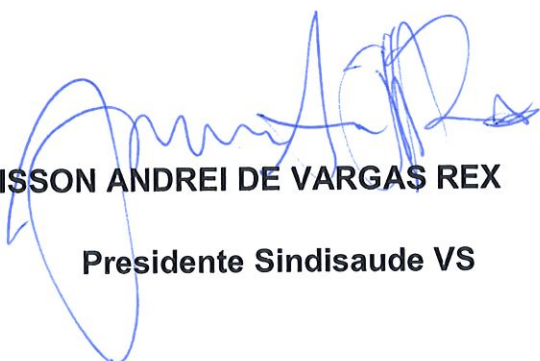
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Abono de ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da diretoria do sindicato profissional, para a participação em reuniões de serviços, ou quaisquer outras atividades de representação do sindicato, mesmo que em grau superior.

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A FHGV desenvolverá ações de prevenção e combate ao assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

Parágrafo Único: As denúncias de casos de assédio deverão ser levadas às instâncias competentes para adoção das providências cabíveis.

Sapucaia do Sul, 09 de julho de 2025.



JEISSON ANDREI DE VARGAS REX

Presidente Sindisaude VS



GILSON DA CONCEIÇÃO SILVEIRA

Diretor-Geral FSSS